Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 43/93

Súmula: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 22% (vinte e dois por cento), aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao dispositivo neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de novembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de novembro de 1.993.

JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 1221

Lapa, 11 de novembro de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei nº 036/93, que concede reajuste salarial ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Certo de sua atenção, subscrevo-me com expressões de apreço.

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1000/93
DATA 12/11/93

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 036, de 11 de novembro de 1993

Ementa: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 22% (vinte e dois por cento), aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao dispositivo neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de novembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de novembro de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/93

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que reajusta em 22% (vinte e dois por cento) os vencimentos de todo o Funcionalismo Municipal.

Cumpre o Poder Executivo, por força do Reajuste do Salário Mínimo, a vigir no país a partir do mês de novembro de 1993, que terá o valor de CR$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais), conceder o reajuste acima proposto, passando, o mesmo salário pago por esta Administração, ao valor de CR$ 15.141,42 (quinze mil, cento e quarenta e um cruzeiros reais e quarenta e dois centavos) demonstrando, sempre, a preocupação, de corrigir os vencimentos de seus Servidores, reconhecendo os problemas que advêm da atual conjuntura nacional, mas seguindo sempre o que aconselham as possibilidades do Tesouro Municipal.

Atende-se com este reajuste a manutenção da diferença a maior que o piso salarial desta Administração, mantém face ao Salário Mínimo, vigente no país.

Pelo acima exposto e confiando no alto espírito público dos Nobres Edis, aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de novembro de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 36/93
A.: Executivo Municipal

PARECER

Para devido parecer, recebemos o projeto em epígrafe, sobre o qual nos pronunciamos das seguinte forma:

O projeto visa conceder reajuste salarial ao funcionalismo público municipal na base de 22% (vinte e dois por cento).

No tocante a parte legal, o projeto não apresenta irregulariedade, podendo ser discutido e votado.

É o parecer.

Lapa, 22 de novembro de 1993

DARCY COSTA
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Requerimento

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, solicita, após ouvido o plenário seja feita dispensa de interstício ao projeto de lei que concede aumento slarial ao funcionalismo público municipal.

projeto de lei nº 36/93

Lapa, 22 de novembro de 1993

João Renato Leal Afonso

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

REQUERIMENTO

Os vereadores, abaixo assinado, no uso de sua atribuições, vem muito respeitosamente perante os nobres pares, requerer dispensa de interstício aos seguintes projetos:

35/93.
36/93.

LAPA, 22 DE novembro de 1993